

# Diário Oficial

*do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)*

NÚMERO DO DIA . . . . . 200 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . . 100 REIS

**DIARIO DO EXECUTIVO****ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO**

**Decreto n. 7.072, de 6 de abril de 1935.** — Cria a comarca de Garça.

**Decreto n. 7.078, de 6 de abril de 1935.** — Subordina a Imprensa Oficial do Estado, o Departamento de Administração Municipal, o Departamento Estadual do Trabalho e a Procuradoria de Terras à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que passará a denominar-se Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, e dá outras providências.

**Decreto n. 7.079, de 8 de abril de 1935.** — Restabelece o cargo de director geral da Secretaria da Justiça.

**JUSTIÇA** — Decretos de 6 e 8 do corrente — Nomeações — Decreto sem efeito.

**EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA** — Nomeações e exonerações. — Actos do Secretário.

**SUMMARIO**

**CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO** — Sessões de 6 e 8 de abril de 1935.

**DIARIO DO CONGRESSO**

**ASSEMBLEA CONSTITUINTE DE S. PAULO** — Sessão solene de instalação — Ordem do dia — Acta da instalação da Assemblea Constituinte Estadual.

**BOLETIM FEDERAL**

**RECEBEDORIA FEDERAL** — **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** — (Sociedade de São Paulo).

**SERVIÇO ELEITORAL****DIARIO DA JUSTIÇA**

**PALACIO DA JUSTIÇA** — **Corte de Apelação** — Sessão de 1a Câmara.

**Presidencia** — Requerimentos despachados.

**Secretarias** — Secção Administrativa; Movimento de julzes. — Secção Judiciária; 1.a Sub-Secção; autos entrados em 5 e preparos — 2.a Sub-Secção; ordem do dia de Camaras Conjuntas em 10; da 4.a Câmara em 10; da 5.a Câmara em 10; Expediente.

**Procuradoria Geral do Estado** — Expediente — Pareceres.

**Cartórios** — 1.o Ofício: expediente e accordos.

**Cartório Criminal**: — accordos.

**EDITAIS** — Fórum da Capital — Fórum do Interior.

**INEDITÓRIAS****PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

# Diário do Executivo

## Actos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 7.072, DE 6 DE ABRIL DE 1935

## Cria a comarca de Garça

**O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, do 11 de novembro de 1930,

## Decreta:

**Artigo 1.º** — Fica criada a comarca de Garça, que compreenderá os municípios de Garça e Gallia.

**Artigo 2.º** — A comarca de Garça é classificada na 1.a entrância e pertencerá ao 16.º distrito judicial.

**Artigo 3.º** — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão, no presente exercício, pela verba "EVENTUAES", da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

**Artigo 4.º** — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio Pereira Munoz

Francisco Machado de Campos

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, nos 6 de abril de 1935.

Arthur M. Telzeira,

Director da Justiça.

DECRETO N. 7.078 — DE 6 DE ABRIL DE 1935

**Subordina a Imprensa Oficial do Estado, o Departamento de Administração Municipal, o Departamento Estadual do Trabalho e a Procuradoria de Terras à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que passará a denominar-se Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, e dá outras providências.**

**O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que à obra de assistência social e as medidas referentes à defesa do trabalho e respectiva legislação são aspectos fundamentais da actividade que deve ser exercida pela Secretaria da Justiça;

considerando que a Imprensa Oficial do Estado se encontra em idênticas condições, pelo mesmo fundamento, e mais porque a ella incumbe a publicação, não só de provisões relativas à administração pública e à vida forense, como também das leis em geral e dos actos de direito privado;

considerando, ainda, que a incorporação à Secretaria da Justiça dos serviços que eram desempenhados pela ex-tincta Secretaria do Interior consulta plenamente os interesses da administração estadual;

## Decreta:

**Artigo 1.º** — A Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça passará a denominar-se Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

**Artigo 2.º** — O Departamento Estadual do Trabalho e a Procuradoria de Terras, ora denominada Secção Juídicia da Directoria de Terras e Colonização, actualmente subordinados à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, e à Imprensa Oficial, subordinada actualmente à Secretaria da Educação, passarão a pertencer à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

**Parágrafo único** — Para a mesma Secretaria passarão também a 1.a Secção da Directoria de Terras e Colonização, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

**Artigo 3.º** — Também passará a fazer parte da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior na sua forma actual, ou na que vier a ser determinada pela Constituinte, o Departamento de Administração Municipal.

**§ Unico** — Enquanto não se dê a reorganização do Departamento de Administração Municipal as nomeações de prefeitos serão feitas por decretos do Chefe do Governo, referendados pelo Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

**Artigo 4.º** — Fica criado o Departamento de Assistência Social, subordinado à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, extinguindo-se a actual Comissão de Assistência Social.

**§ 1.º** — Em decreto que expedirá oportunamente, fixará o Governo as atribuições, a organização e os fins do Departamento de Assistência Social.

**§ 2.º** — A Secretaria da Justiça e Negócios do Interior consignará à Secretaria da Educação e Saúde Pública, a quota necessária no serviço de assistência hospitalar, a cargo desta.

**Artigo 5.º** — Os directores das repartições mencionadas nos arts. 2.º, 3.º e 4.º, ficarão directamente subordinados ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior, e serão de sua imediata confiança.

**Artigo 6.º** — Ficam atribuídos à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior os serviços relativos:

1) à organização judiciária e administrativa do Estado;

2) à administração da Justiça;

3) ao poder legislativo;

4) à nomeação de secretários de Governo;

5) ao regime eleitoral;

6) ao regimen municipal;

7) à assistência técnica e financeira dos municípios;

8) às relações com os municípios, com outros Estados e com a União;

9) à legislação estadual e seu registro;

10) ao Departamento Estadual do Trabalho;

11) à Procuradoria de Terras;

12) à Imprensa Oficial;

13) à assistência social;

14) à representação do Governo nas relações diplomáticas em geral, a que se refere o decreto n. 6.833, de 30 de agosto de 1934;

15) ao regimen penitenciário;

16) ao manicomio judiciário;

17) à comutação e perdão de penas;

18) ao cumprimento de rotatórias;

19) às relações consulares;

20) ao espolio de estrangeiros;

21) às naturalizações;

22) à lotação dos cartórios em geral;

23) à extradição;

24) à Junta Commercial;

25) aos registros públicos;

26) à assistência judiciária;

27) aos menores pervertidos, delinquentes e abandonados.

**Artigo 7.º** — Para observância do disposto no n.º 14 do artigo 6.º far-se-á a transferência, para a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, de 200.000\$000 (duzentos contos de réis) da verba consignada no § 25.º do artigo 4.º do decreto n.º 6.893, de 31 de dezembro do anno passado.

**Artigo 8.º** — Transfere-se, igualmente, para a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, as verbas destinadas, no orçamento vigente, às repartições a que se referem os artigos 2.º e 3.º do presente decreto.

**Artigo 9.º** — A Secretaria da Justiça e Negócios do Interior expedirá novos títulos de nomeação para os seus funcionários e para os das repartições que ora lhe são anexas.

**Artigo 10.º** — Este decreto entrará em vigor na

data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1935.

**ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**

Marcio Pereira Munoz

Francisco Machado de Campos

Adalberto Bueno Netto

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em 6 de abril de 1935.

Arthur M. Telzeira,

Director da Justiça.

DECRETO N. 7.079, DE 8 DE ABRIL DE 1935

Restabelece o cargo de director geral da Secretaria da Justiça.

**O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que, com a transferência e annexação de novos e importantes departamentos à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, necessário se torna o restabelecimento do cargo de director geral;

## Decreta:

**Artigo 1.º** — Fica restabelecido o cargo de director geral da Secretaria da Justiça, que será exercido, em comissão, por bacharel em direito, à livre escolha do Secretário, com os vencimentos de rs. 36.000\$000 annuais.

**Artigo 2.º** — Fica aberto o crédito necessário à execução do presente decreto, que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1935.

**ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**

Marcio Pereira Munoz

Francisco Machado de Campos

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Arthur M. Telzeira,

Director da Justiça.

**CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO**

## SESSÃO DE 6 DE ABRIL DE 1935

Presidente, Dr. J. J. Cardoso de Melo Junior.

Secretário, Alcindo Pimenta Vaz Guimarães.

A 10 horas, presentes os srs. J. J. Cardoso de Melo Junior, presidente; J. M. Sampaio Viana, Adhemar de Moraes, Luiz Piza Sobrinho, J. Cassio Macedo Soares, J. Ayres Neto e Dario Ribeiro, e sr. Presidente declara aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

A seguir são lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres:

**Relatado pelo sr. J. Cassio de Macedo Soares** — Empresa "Puritas" — Concessão de auxílios. — A Cia. Furtas Industria Paulista, cujo objectivo é a fabricação de aveia laminada, tipo Quaker, e farinhas de legumes, requer ao sr. Secretário da Agricultura diversos favores.

Tratando-se de incrementar uma cultura nova entre nós e que encontrará na industrialização do producto um amparo seguro para o seu desenvolvimento e sendo o auxílio solicitado para facilitar o inicio das plantações com o fornecimento de sementes seleccionadas e compra da produção para a industrialização, o Conselho nada tem a oppôr a que seja aberto o crédito necessário de acordo com a minuta de decreto anexa aos autos.

**Relatado pelo sr. J. J. Cardoso de Melo Junior** — Proc. n.º 1.438 — Antonio Augusto de Assis — Isene